

Código: _____
Localização: _____
Caixa: 119 Mc 2A



U. N. T.
3.083/42
M. T. C. 2985/42
42

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

DJT- 3.083/42

Gu 1707-42

FICHADO

133

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: A PROCURADORIA DA REPUBLICA DO DISTRI-
TO FEDERAL SOLICITA INFORMAÇÕES QUE A HABILITEM A
DEFENDER OS INTERESSES DA UNIÃO NA AÇÃO, CONTRA ELA
MOVIDA POR A. THUN & CIA.

M. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

M. T. I. G. - GABINETE DO MINISTRO
Nº G. M. 01707
DATA 11 / 2 / 42

RIO DE JANEIRO, D. F.

Nº 42.341

Urgente 008985

FICHA DO

Em 9.1. de fevereiro de 1942



Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio

J.O.M. ao B.W., com urgência 12.2.42

Tenho a honra de solicitar a V.Exa. informações que habilitem esta Procuradoria a defender os interesses da UNIÃO FEDERAL na ação ordinária contra ela proposta no Juízo de Direito da 2a. Vara da Fazenda Pública por A.THUN & CIA., conforme consta da inclusa contra-fé.

Na hipótese de V.Exa. me remeter cópias de peças de processos administrativos que possam ser juntas aos autos da referida ação, peço que essas cópias sejam extraídas e a mim enviadas em duplicata, de modo a facilitar o cumprimento do disposto no art. 14 do Código de Processo Civil.

Devo adiantar a V.Exa. que, em vista das disposições do aludido Código, correrá a União o risco de ficar prejudicada em sua defesa si as informações ora solicitadas não chegarem a esta Procuradoria dentro de trinta dias.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

Alfredo Pacheco Guimarães Filho
PROCURADOR DA REPÚBLICA

N. D. J. T. 03083

Entrada 16/2/42

CJT PONTOPES DATA

AUT P T DPS

D P S P S DA

DCJ AS DO

S B L S C F D

SDC S P M ID

SAJ S T D DCR

SEJ S A A S O A



MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

PROCURADORIA DA REPUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

RIO DE JANEIRO, 04 de fevereiro de 1942



NR 15-341

03083

e Comércio

DCNT. 16074/37

foi encaminhado à D.P. em

6-2-42.

F. Silva

Doc. 2005/42

P25 14-2-42

Devo adiantar a V. Exa. que, em vista das disposições do aludido Código, correrá a União o risco de ficar prejudicada em sua defesa se as informações ora solicitadas não chegarem a esta Procuradoria dentro de trinta dias. Previsão-me do ensejo para renovar a V. Exa. os protestos às minhas alta estima e em distinta consideração.

40/2

zaffino

3
Amu

MANDADO DE INTIMAÇÃO, NA

FORMA ABAIXO :

O DOUTOR

JOSÉ CAETANO DA COSTA E SILVA, Juiz da Segunda Vara da Fazenda Publica, do Distrito Federal, etc.

M A N D O

a qualquer dos Officiais de Justiça deste Juizo queq sen-
do-lhe este apresentado, indo por mim assinado, em seu
cumprimento e a requerimento de A. THUN & CIA. LTDA., in-
time a Uniao Federal, na pessoa do Doutor Quarto Pro-
curador da Republica ; ao Excelentissimo Senhor Ministro
de Trabalho, Industria e Comercio e o Excelentissimo Se-
nhor Doutor Procurador de Trabalho para responderem nos
termos de uma ação ordinaria, tudo nos termos da petição
inicial que se segue : PETIÇÃO INICIAL : Excelentissi-
mo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pu-
blica. A. THUN & CIA. LTDA., industriais proprietarios
de minerações e exportadores dos produtos das referidas
minerações, com séde nesta Capital, á Avenida Almirante
Barroso, numero noventa e sete, oitavo andar, com funda-
mento no artigo treze da lei numero duzentos e vinte e

4
Handwritten signature

pela empresa, mas a demissão somente se dará após a deliberação do Conselho Nacional de Trabalho". Taxativamente o paragrafo quarto acrescenta: "Não se comprehendem neste artigo os cargos de directoria e gerenciais das empresas e os de confiança immediata dos governos e administrações superiores das empresas." Era empregado das Implicancias o Senhor Rudolf von Doen, que exercia o lugar "de confiança immediata da Administração superior da Empresa". Tendo desaxarado dessa confiança, foi afastado de serviço e em seguida dispensado. Acontece que Rudolf von Doen não se conformou e apresentou reclamação perante a primeira Junta de Conciliação e Julgamento, onde se fez a inquerita administrativa sob a presidencia de um Procurador designado pelo Procurador Geral do Trabalho. Da decisão proferida por essa Junta foi interposto recurso para o Conselho Nacional de Trabalho que annulou e julgou pela via da incompetencia, gravi do disposto no artigo primeiro do Decreto numero vinte e mil quatrocentos e sessenta e cinco de mil novecentos e trinta e um (Documento numero....) - Diante disso, o Doutor José Augusto de Carvalho, ex nome de Rudolf von Doen, promoveu nova reclamação, esta perante o Conselho Nacional de Trabalho, em vinte e sete de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro e que teve o seguinte andamento: por Acórdão da Primeira camera, foi acolhida a reclamação para julgar-a procedente si, dentro em o prazo fixado

5
Mun

quatro mil setecentos e oitenta e quatro, de quatorze de
 Julho de mil novecentos e trinta e quatro, declarando, no
 artigo doze paragrafo terceiro, que o Conselho Pleno, co-
 mo orgão deliberativo, decide como tribunal irrecurível
 (regra), abste exceção apenas para duas hipóteses : pri-
 meira - quando a deliberação tiver sido adotada pelo vo-
 to de desempate ; segunda - quando houver violação da lei
 applicavel ou se verificar modificação da jurisprudencia
 até então observada (artigo quinto). Ora, a decisão do
 Conselho Pleno foi tomada por unanimidade e, no tocante
 a lei, applicou, respeitando-o, o paragrafo quarto de arti-
 go cincuenta e tres já transcrito e que não é de mais re-
 produzir : "Não se comprehendem neste artigo as cargas de
diretoria e gerencia das empresas e as de confiança im-
ediata dos governos e administrações superiores das empre-
zas". - dispositivo assinalado na integra no Acordão, e
 conservado no Decreto vinte e um mil e oitenta e um, de
 vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e trinta e
 dois. Dita decisão obervou a jurisprudencia do Conselho,
 não tendo havido, portanto, modificação alguma. Basta at-
 tender para o laconismo do despacho ministerial : - " Co-
 mo parece ao Consultor Juridico. Reformo a decisão do Con-
 selho Pleno para o efeito de restaurar a decisão da pri-
 meira Camara do Conselho Nacional de Trabalho." - Con-
 trariamente á lei foi, sem duvida, o despacho anulatório
 da decisão do Conselho. Que eram de confiança as fun-

funções que Rudolf Von Doehn exercia na firma A. Thun & Cia. Ltda., provam-n'o eloquentemente os documentos juntos sob n.ºs....) - h) - É ainda nulo o ato ministerial porque o artigo vinte e cinco do Decreto numero vinte e dois mil trinta e cinco, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e trinta e dois, estabelece taxativamente que "o Ministério do Trabalho, Industria e Comercio só (isto é, unica e exclusivamente) tomará conhecimento de queixas e reclamações de empregados que possuam carteiras profissionais." - e Rudolf von Doehn não possuia tal documento, tanto assim que não se sindicalizou (artigo trinta e oito do Decreto numero vinte e quatro mil seiscentos e noventa e quatro, de doze de Julho de mil novecentos e trinta e quatro). g) - Nulo, alfas, e, ab-initio o processo, cuja decisão da primeira Camara o despacho ministerial ressuscitou ; e isso porque tal processo foi iniciado pela reclamação datada de vinte e sete de Outubro de mil novecentos e trinta e sete, assinada pelo Doutor José Augusto de Carvalho C. Alvim, sem instrumento habil de mandato, como, por meio de informação que, desde já os Suplicantes pedem se solicite, se poderá verificar no processo numero dezesseis mil setenta e quatro/trinta e sete (16.073/37). Quarto) - O Egregio Supremo Tribunal (Apel. Civ. numero sete mil duzentos e setenta e tres. Relator Carvalho Mourão ; agr. de pet. numero seis mil oitocentos e tres,-

Handwritten signature

trese, Relator Eduardo Espinola) - têm entendido e julgado que são anuláveis, pela Justiça comm, os atos e decisões ilegais das autoridades administrativas, abrangendo entre estas o Ministro do Trabalho e seus orgãos auxiliares, mesmo na solução das pendencias trabalhistas. Em face dessa jurisprudência, os Suplicantes recuaram a citação do Excelentissimo Senhor Ministro do Trabalho, do Deutor Procurador da Republica que fôr designado e do Deutor Procurador do Trabalho, para a competente ação que propõem com o fim de verem decretada a nulidade do ato referido, como é de Direito e inteira Justiça.-- (assinado.) - Rio de Janeiro, trinta e um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Adolpho Bergamini. - O que cumpri, na forma e sob as penas da lei. DADO e PASSADO, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos tres de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. - Eu, *Julio Vitor Rebello*, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Pet. S.* Escrivãc, o subscreevi e assino, por ordem do Meritissimo Juiz.

Pet. S.
Rio 4/2/42
Adolpho Bergamini
Escrevente Juramentado



7
Luiz

G.P. 16-2-42

Encaminhe-se o processo à Procuradoria de
Justiça do Trabalho, com urgência.

Rio, 16 de fevereiro de 1942.

Francis C. Baker

PRESIDENTE DO CNT

x
Recusar. em 19/2/42
Dis de Paula Camargo
Escrito

X

Requisito no processo, com urgência
18-2-42 Francis Lopez p. 10/10

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Of. 75
(DJT 3.083/42)

19/2/42

Snr. Diretor:

Afim de poder ser atendido o pedido de informações que habilitem a Procuradoria da República do Distrito Federal a defender os interesses da União Federal, solicito vossas providências - - urgentes no sentido de ser remetido a esta Procuradoria Geral o processo C.N.T. 16.074/37, em que figuram como partes A.THUM & CIA. e RUDOLF VON DOEN.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Americo Ferreira Lopes
Procurador Geral

Ao Ilm^o Snr. Dr. Bernardo Cezar de Berredo Carneiro
D.D. Diretor do Departamento da Justiça do Trabalho



Requente de 20.2.42

Senhor Luiz P. de F. P.

O processo que está a referir, chegou hoje a este Procurador.

Em 28/2/42

Osvaldo de Aguiar
Escrit. F.

Verifiquei que o processo acima referido está na fase de execução, havendo prazos marcados para o cálculo da indenização devida pela firma de Thom e Cia. Ltda. ao interessado Rudolf von Doehn. Sendo, no interesse de atender mais prontamente ao pedido de informações a fls. 2, seja o processo entregue, com urgência, ao Sr. Dr. Danilo Pio Borges, em, em entendimento pessoal com o Sr. Dr. Procurador da República, com este aceitará quais os elementos de que careça para a defesa da União.

2.3.42. Senhor Luiz P. de F. P.

Sr. Procurador Geral:

Cumprindo vosso despacho, procurei, imediatamente, entrar em entendimento com o Sr. Dr. Procurador da República Alfredo Guimarães Filho, que, por motivo de molestia, só ontem compareceu ao trabalho. Declarou-me S.S. que não mais necessitava dos esclarecimentos que solicitara ao Sr. Ministro por officio de 9 de fevereiro do corrente ano, porque verificara que não lhe incumbia a defesa da União, no caso, mas sim à Pro-



curadoria da Justiça do Trabalho.

Tomei, então, a providencia, a meu vêr cabivel, que era o pedido de vista dos autos para a contestação, e, já tenho esta em estudos para oferece-la no devido prazo.

Devolvo o processo ao Gabinete, solicitando sejam extraidas certidões dos despachos constantes de fls. 73 verso e 89, com os respectivos pareceres que os fundamentaram.

Em 6.3.1942

Danilo Pío Borges de Castro

Danilo Pío Borges de Castro

Procurador

x
Devolvido em 7/3/42
Cis de Paula Camargo
T. P. E

Com a informação acima, devolve-se
7.3-942 Americo Lopez. P. da Silva

GP 7.3.42.

A defesa da União já está sendo promovida pela Procuradoria da Justiça do Trabalho, na forma dalei, como se vê da informação de fls. 9 e verso, do Dr. Danilo Pío Borges de Castro.

2. Assim, encaminhe-se o presente processo ao elevado conhecimento do Exmo. Sr. Ministro, pra os devidos fins.

Rio, 9 de março de 1942.

Francisco de Paula de Aguiar
PRESIDENTE DO CNT

GM 1707-42
AG./AG.

Em vista do entendimento verbal entre o Procurador da Justiça do Trabalho e o Procurador da Republica seja arquivado o processo, depois de se ter dado conhecimento da solução ao signatario do aviso de fls. 2-

Rio, 16-3-42

Marcelo



N.º 2. Seção, Em 19/3/42
Leuz

Sobe, com o projeto de expediente indicado, à consideração do Sr. Diretor.

Em 21 / 3 / 42.

Ré. Divim
Ch. de Sec.

A curadoria do Sr. Diretor do D.A. submete o incluso projeto e avisos ao 1.º Procurador da Republica.

Em 24 março 1942. Ant. J. Di.

À assinatura do Sr. Ministro.
Em 24-3-42.

J.C. de Lima Ferreira
Dir. D.A.

D.A.

O avião voltou arriado pelo Sr.
Inaugurada do expediente.

Em 31.3.42.

Juny

Feita a expedição nesta data de: Ofício n.º SC. 901

Ao Sr. Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho,
Quart. Procurador da República no D. Federal.

Em 31 de março de 1942

Luiza Flora Bulcão Vacy
Ex. G.



Sobre, com o projeto de expediente
indicado, à consideração do Sr. Diretor.

Em 31 / 3 / 42.

Recomendado à Sr. Diretora
do Ministério de Trabalho e Indústria
e Comércio da República.

Em 31 de março de 1942.

A secretária de Sr. Ministro
Em 31-3-42

N. MTIC 8985-942/SC- 901

Em 31 de março de 1942.

Ação proposta contra a
União Federal por A.
Thun & Cia.

Sr. Procurador.

Em referência ao vosso ofício n. 42-341, de 9 de fevereiro último, pelo qual solicitais informações que habilitem essa Procuradoria a defender os interesses da União Federal na ação ordinária contra ela proposta, no Juízo de Direito da segunda Vara da Fazenda Pública, por A. Thun & Cia., tenho a honra de comunicar-vos que a aludida defesa já está sendo promovida, na forma da legislação vigente, pela Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Saúde e fraternidade.

(Oscar Saraiva)
respondendo pelo expediente

Ao Sr. Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho,
Quarto Procurador da República no Distrito Federal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

CM 156. 8985-942

Terde sido feito o expediente que
competia a este Serviço, e este restituir o presente
processo ao Conselho Nacional do Trabalho.
Em 6 de abril de 1942.

Luzia Maria Ribeiro Vainy
Esc. G

De acordo.

Em 6/4/42.
R. J. J. J.
Ch. Sec.

Restituido ao Conselho Na-
cional do Trabalho

Em 6/4/42
C. Sec.
Diretor
898/4/42

1. Arquivar-se, a vista do despacho ministerial de 8.10.
2. Ao D. J. J.

898.5.42
Liliana Pinheiro
Presidente
do CNT.

Doc. 89.5.

A. J. P.

Em 89.5. 42

Remando em nome do Comandante
Diretor



OUTUBRO 1949

Rec. em 1.6.49.

9.1.19.4

Rec. 1.6.49.

Luis Soares
Diretor